



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº —

ASSUNTO. —

SERVIÇO —

DATA —

PROJETO DE LEI Nº 31/83

Autoriza a Participação do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, na Associação dos Municípios da Microrregião do Alto São Francisco - AMASF - e contem outras disposições.

O povo do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24, da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar, anualmente, a partir de 01 de Outubro do corrente ano, até 1.0% (Um por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Alto São Francisco - AMASF - juntamente

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto São Francisco - AMASF - juntamente com os demais Prefeitos da Microrregião conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais, autorizado a reter das parcelas do ICM que se destinam ao Município mensalmente, através de duodécimos, a importancia correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto São Francisco - AMASF -

Art. 4º - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto São Francisco - AMASF - em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação ou à Caixa Economica do Estado de Minas Gerais, para os fins de que trata a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº —

ASSUNTO —

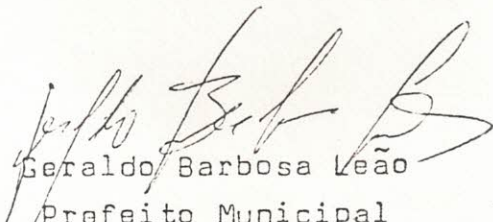
SERVIÇO —

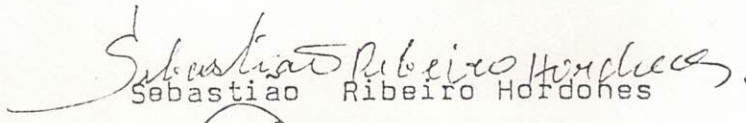
DATA —

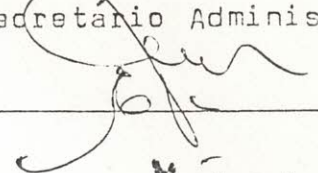
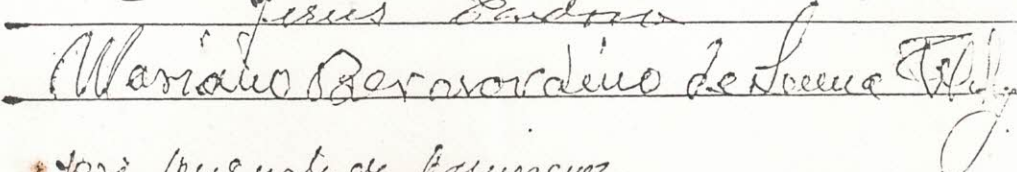
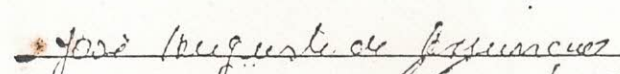
Art. 5º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

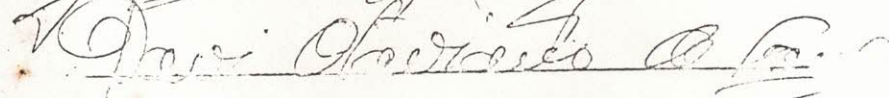
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 3/5/83


Geraldo Barbosa Leão
Prefeito Municipal


Sebastião Ribeiro Hordones
Secretário Administrativo



6/9/83